

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 435CRIA TABELA PROVISÓRIA PARA CO-
BRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA /
ELÉTRICA.--

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

art. 1º - O serviço de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Santa Teresa adotará, provisoriamente, as taxas criadas pela presente Lei.

art. 2º - O consumo mensal de energia elétrica será cobrado na seção competente, de acordo com a seguinte tabela:

Consumidores de energia elétrica de 110 volts:	
até 10 kilowatts.....cr\$	1.500
excedente, por kilowatt.....cr\$	70
aluguel do medidor.....cr\$	100
taxa de ligação.....cr\$	5.000
Consumidores de energia elétrica de 220 volts:	
até 200 kilowatts.....cr\$	14.000
excedente, por kilowatt.....cr\$	70

art. 3º - As contas de consumo sujeitas aos Impostos Federais, serão acrescidas dos mesmos, ficando a Tesouraria da Prefeitura responsável pelo recolhimento, dentro dos prazos estabelecidos por Lei.

art. 4º - As novas ligações de energia elétrica só serão permitidas, com medidores e caixas montadas na parte externa dos edifícios dentro das especificações exigidas pela concessionária.

art. 5º - O prazo de pagamento de luz e energia elétrica, sem multa será de 10(dez) dias depois de vencidos o mês a que se refere o consumo.

§ Único - A falta de pagamento das taxas, dentro do prazo estabelecido sujeitará o responsável a multa de 10%.

art. 6º - Se a conta não for paga no prazo de 30 (trinta) dias, será cortado o fornecimento, sujeitando-se o contribuinte a nova taxa de ligação.

art. 7º - Será punidos com multa variável de valor equivalente, no mínimo, a 20% do salário mínimo regional vigente na época e no máximo, o valor total do mesmo salário, os culpados das seguintes infrações:

- c o n t i n u a -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 435 -continuação-

a)-Intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de distribuição;

b)-Derivação ou ligação interna ou externa que venha a lesar ou causar prejuízo a Fazenda Municipal.

§ Único - Além das penalidades constantes nos itens anteriores, provada a má fé do consumidor, ficará sujeito ao corte definitivo de energia elétrica, além das demais responsabilidades penais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa (ES), em 29 de dezembro de 1966.-

Presidente

[Handwritten signatures]
Roberto Schubert
Rodrigo C. B. L. H.
João [illegible]